

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

entre

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

como emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas

e

ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

como fiadora

Datado de
18 de dezembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 11.421.994/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.3.0059232-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("OrizonVR" ou "Emissora")

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Vórtx" ou "Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

e, ainda, na qualidade de Fiadora,

ORIZON MEIO AMBIENTE S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala A, Torre Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.279.285/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP, sob o NIRE 35300592531, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("OMA" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Orizon Valorização de Resíduos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 18 de dezembro de 2025 ("RCA Emissora"), nos termos do artigo 59, *caput* e §1º, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (a) a realização da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definidas), bem como seus principais termos e condições; (b) a autorização expressa à diretoria da Emissora ("Diretoria") para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessários), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.2. Aprovação Societária da Fiadora. Em reunião do conselho de administração da OMA realizada em 18 de dezembro de 2025 ("RCA OMA", e, quando em conjunto com a RCA Emissora, simplesmente as "Aprovações Societárias"), foram deliberadas e aprovadas: (a) a outorga da Fiança (conforme definido abaixo); (b) a assunção das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; (c) a autorização aos diretores da OMA para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Fiança, bem como celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Fiança; e (d) ratificar todos e quaisquer atos antecedentes a celebração desta Escritura de Emissão que estejam relacionados a Oferta.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Arquivamento e Publicação da RCA Emissora

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "a" e §5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V e §8º, da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), a ata da RCA Emissora e os demais atos societários da Emissora

relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados serão (i) arquivados na JUCESP; (ii) divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.orizonvr.com.br>); e (iii) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da RCA Emissora e/ou dos demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures.

2.2.2. A Emissora deverá protocolar na JUCESP a RCA Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização, bem como enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCESP, 1 (uma) cópia eletrônica no formato “pdf” da RCA Emissora contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCESP. A Emissora deverá ainda atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva.

2.2.3. Aprovação Societária da OMA. A OMA deverá apresentar a RCA OMA para arquivamento perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura.

2.2.4. Os registros e publicações de que tratam as Cláusulas 2.2 e 2.2.3 deverão: (i) ser efetivados em até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protocolo perante a JUCESP, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não haja retorno da JUCESP dentro do referido prazo ou em caso de exigências formuladas por parte da JUCESP; e (ii) ser comprovados ao Agente Fiduciário, mediante encaminhamento de 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) das atas das Aprovações Societárias arquivadas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP.

2.3. Dispensa do registro da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP e requisitos de divulgação

2.3.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP. Nos termos do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser (i) disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.orizonvr.com.br>) e (ii) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento.

2.4. Registro Automático da Oferta na CVM

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sob o

rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações, de emissor de valores mobiliários registrado na categoria "A", em fase operacional, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente).

2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" expedido pela ANBIMA ("Código") em vigor desde 15 de julho de 2024, e do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA*", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos" e, quando em conjunto com o Código, o "Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), e passará a compor a base de dados da ANBIMA.

2.6. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos no Cartório de RTD

2.6.1. Nos termos dos artigos 129 e 130, II da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em razão da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"). O protocolo perante o Cartório de RTD desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverá ser realizados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais ou eletrônicas (.pdf), caso a assinatura seja realizada por meio da chancela digital, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos registradas ou averbadas, conforme o caso, no Cartório de RTD, deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo registro ou averbamento, conforme o caso.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada pela B3.

2.7.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b" da Resolução CVM 160.

2.8. Documentos da Oferta

2.8.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido); (iii) Anúncio de Início (conforme abaixo definido); (iv) Anúncio de Encerramento; (v) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; (vi) Contrato de Distribuição; (vii) o sumário de dívida relativo às Debêntures previsto no Código ANBIMA; (viii) declaração da Emissora de que o registro de emissor encontra-se atualizado; (ix) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento e/ou exigidos nos termos da Resolução CVM 160 e do Código ANBIMA; e (x) quaisquer aditamentos ou suplementos aos documentos mencionados acima.

2.9. Enquadramento do Projeto como Prioritário.

2.9.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento automático do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário, por meio do protocolo n.º 002852.0020954/2025, realizado no Ministério de Minas e Energia ("MME"), em 15 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, não obstante a emissão pelo MME da Portaria n.º 2.692/SNTEP/MME, de 04 de dezembro de 2023, e publicada no "Diário Oficial da União" em 06 de dezembro de 2023 ("Portaria").

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1.1.** Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, atuantes nos setores de: (i) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (ii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos; (iii) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (iv) serviços de engenharia ambiental, (v) gerenciamento de resíduos; (vi) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (vii) reciclagem de resíduos domiciliares, industriais e comerciais; (viii) blendagem de resíduos para coprocessamento; (ix) geração de energia a partir da queima de resíduos; (x) tratamento de chorume e de efluentes não-domésticos, como sócia, acionista ou quotista, e outras atividades afins; e (xi) a participação em fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado, regulado pela Resolução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução da CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alteradas pelas disposições legais e regulamentares que lhes são aplicáveis.
- 3.2.** Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3.** Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
- 3.4.** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$200.000.000 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) observada a possibilidade de redução do Valor Total da Emissão em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- 3.5.** Colocação e Procedimento de Distribuição
- 3.5.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 6ª (Sexta) Emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.5.2.1. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que:

- (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e
- (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.5.2.2. Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou da Emissora, sem obrigatoriedade de rateio em caso de excesso de demanda, resguardados sempre os interesses e o tratamento justo e equitativo dos investidores.

3.5.2.3. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta: (i) a Oferta não contará com a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.7.2 acima.

3.5.2.4. Os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que:

- (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta;
- (ii) a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições;
- (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e
- (v) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.5.2.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado"), com divulgação simultânea, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo). A Oferta deverá permanecer a mercado por, no

mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

- 3.5.2.6.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), nos Meios de Divulgação, e da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 3.5.2.7.** O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"), sendo que, após a colocação da totalidade das Debêntures dentro do Período Distribuição, será divulgado anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").
- 3.5.3.** Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Meios de Divulgação": (i) as páginas na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM; e (ii) a critério do Coordenador Líder, quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.
- 3.5.4.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.5.5.** Observado o Plano de Distribuição, a Oferta poderá ser distribuída parcialmente, de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("Distribuição Parcial"). Considerando que o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160, fica dispensada a observância dos dispositivos previstos na Seção XIV da Resolução CVM 160.
- 3.5.6.** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder, sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

- 3.5.6.1.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 3.5.6.2.** São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores Profissionais que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do Controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- 3.5.7.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 3.5.8.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA (conforme definido abaixo), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.5.9. Procedimento de *Bookbuilding*: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160 será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação junto aos Investidores Profissionais, de forma a definir (i) a demanda pelas Debêntures; e (ii) a quantidade e volume de Debêntures a ser emitida, observada a possibilidade de Distribuição Parcial ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.5.9.1. A emissora ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pelas Fiadoras nem de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. Para fins da Emissão, o agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou escriturador, conforme o caso, relativos às Debêntures).

3.7. Destinação de Recursos:

3.7.1. Os Recursos (conforme definido abaixo) obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas, inclusive das despesas de capital, relacionados ao Projeto, conforme abaixo definido, sendo certo que, no caso das despesas já incorridas, referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta:

PROJETO UTE BARUERI	
Titular do Projeto	BARUERI ENERGIA RENOVAVEL S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.641.895/0001-58 (" <u>UTE Barueri</u> ")
Número do protocolo no ministério setorial	002852.0020954/2025
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia – Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento

Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração de energia por fontes renováveis
Objeto e Objetivo do Projeto	O projeto desenvolvido pela UTE Barueri corresponde a um empreendimento projetado para geração de energia através da incineração de resíduos sólidos urbanos (" <u>RSU</u> "), com potência instalada de 20MW a uma taxa de processamento de 870 ton/dia de RSU (" <u>Projeto</u> "). O Projeto utilizará tecnologia reconhecida como Ciclo <i>Rankine</i> simples que utilizará a incineração de RSU para geração de energia térmica associada a uma caldeira de recuperação de calor para geração de vapor, que por sua vez alimentará um turbo gerador para geração de energia elétrica. O empreendimento foi projetado para trabalhar continuamente na potência nominal de projeto estando capacitado a atender a heterogeneidade do RSU. A tecnologia utilizada nesta usina é amplamente utilizada e mundialmente conhecida como <i>Waste to Energy</i> (WtE) e tem como principais atrativos a área reduzida para instalação e a possibilidade de implantação em localidades próximas a grandes centros urbanos.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A UTE Barueri executa ações do Programa de Comunicação Social para ampliar o conhecimento sobre a Unidade de Recuperação Energética (" <u>URE</u> ") e promover práticas sustentáveis. Entre as iniciativas, destacam-se palestras em escolas, distribuição de cartilha ambiental e apoio à cooperativa local. A UTE Barueri também reforça a campanha municipal de coleta seletiva. A implantação da URE impulsiona a economia local, com cerca de 320 trabalhadores contratados. Além disso, o tratamento térmico da unidade reduzirá o envio de aproximadamente 300 mil toneladas/ano de resíduos para aterros sanitários, seguindo os mais altos padrões ambientais.
Data de início do Projeto	01/01/2023
Data estimada de encerramento do Projeto	Fevereiro/2027
Fase atual do Projeto	O projeto foi homologado na Resolução Autorizativa ANEEL n.º 4.001 em 19 de março de 2013, alterada pelo Despacho ANEEL n.º 3.617, de 22 de setembro de 2023, com publicação do resultado no "Diário Oficial da União" em 06 de dezembro de 2023.
Volume estimado dos recursos financeiros	R\$644.678.308,64

necessários totais para a realização do Projeto	
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$200.000.000,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	31,02%

- 3.7.2.** Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se por “Recursos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.
- 3.7.3.** Para fins de cumprimento da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado, nos termos do Anexo A, e assinada pelos representantes legais, anualmente, a partir da Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos da Emissão, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e da Oferta, podendo o Agente Fiduciário pedir todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que sejam razoáveis e se necessários, os quais deverão ser atendidos pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação.
- 3.7.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 3.7.3 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de Recursos aqui estabelecida, sem prejuízo da disponibilização das informações, não cabendo qualquer sigilo com relação aos investidores, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações a serem prestadas no âmbito do relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamento, lei ou normativo.
- 3.7.5.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos

que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures, nos termos descritos nesta Cláusula 3.7

3.8. Garantia Fidejussória. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão que não venham a ser quitadas tempestivamente pela Emissora, considerando eventual prazo de cura, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, inclusive valores que venham a ser desembolsados com eventual registro e aperfeiçoamento desta Fiança, bem como quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, multas, indenizações e demais encargos contratuais e legais; e (iii) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, atreladas a pagar os honorários de tais fornecedores, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, nos termos do artigo 818 do Lei n.º 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das Obrigações Garantidas ("Fiança" ou "Garantia Fidejussória").

3.8.1. A Fiadora, neste ato, presta, em caráter irrevogável e irretratável, a Fiança, obrigando-se, solidariamente com a Emissora, de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora e codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), assim

como pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra.

3.8.2. A Fiança é prestada em caráter universal, compreendendo a totalidade das Obrigações Garantidas, entrará em vigor na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.8.2.1. A Fiança prestada pela OMA será válida até a data do integral cumprimento, pela Emissora ou pela OMA, de suas obrigações principais e acessórias nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo as Obrigações Garantidas, podendo ser excutida e exigida, pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.8.3. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previstos, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

3.8.4. A Fiadora declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

3.8.4.1. Os pagamentos a serem realizados pela Fiadora observarão os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e fora do âmbito da B3. Fora do âmbito da B3, o valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, respeitados os prazos de cura desta Escritura de Emissão, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional.

3.8.5. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora, nos termos do artigo 899, §1º, do Código Civil, em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário que, na qualidade de representante, deverá transferir tais valores aos Debenturistas, sob pena do vencimento automático das Obrigações Garantidas.

- 3.8.6.** A Fiadora reconhece que: (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Debênture e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário; (ii) deverá pagar eventual saldo devedor no valor e forma estabelecidos nesta Debênture sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial; e (iii) após o pagamento integral do saldo devedor ao Agente Fiduciário, poderá, se assim desejar, habilitar seu crédito contra a Emissora em eventual recuperação judicial da Emissora, se for o caso, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago.
- 3.8.7.** Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 3.8.8.** Mediante a excussão da Fiança, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável, observado que a sub-rogação ocorrerá apenas após a integral liquidação dos pagamentos relacionados às Debêntures e das Obrigações Garantidas.
- 3.8.9.** A Fiança de que trata este item foi devidamente consentido de boa-fé pela Fiadora, nos termos da legislação aplicável.
- 3.8.10.** A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 4.1.** Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").
- 4.2.** Data de início da rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.3.** Forma, tipo e comprovação de titularidade: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo

Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- 4.4.** Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.5.** Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e não contarão com qualquer preferência ou garantia real.
- 4.6.** Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2039 ("Data de Vencimento").
- 4.7.** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8.** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 200.000 (duzentas mil) Debêntures observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial.
- 4.9.** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
- 4.9.1.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.
- 4.10.** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a partir da Primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado").

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após a amortização de principal ou atualização monetária a cada período), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número inteiro de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização das Debêntures ou a última data de aniversário das Debêntures, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

4.10.1. Observações:

(i) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
 - (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
 - (v) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.
- 4.10.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão) para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA ou da Taxa Substitutiva, conforme aplicável.
- 4.10.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde tal data, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
- 4.10.4.** Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, o que for maior, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.8 abaixo ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com

todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se tais tributos não fossem incidentes; ou (ii) desde que seja permitido pela legislação vigente, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, observado o prazo de *lock up* previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (caso não haja quórum de instalação, em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da data da primeira integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios, em caso de impontualidade no pagamento pela Emissora, e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, se houver, observada a não incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, sendo ainda certo que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

- 4.10.5.** O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.10.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
- 4.10.6.** Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.
- 4.11.** Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil anterior à data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Procedimento de Fixing"), acrescida exponencialmente de uma taxa equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Base"); e, caso aplicável, (ii) *spread* (sobretaxa) definido em função do Rating da Emissão e/ou do Rating Emissora (ambos conforme definidos abaixo) vigente em cada Data de Pagamento da

Remuneração (conforme definido abaixo), de acordo com a tabela constante na Cláusula 4.11.1 abaixo ("Sobretaxa"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O resultado do Procedimento de *Fixing* será ratificado por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = taxa de spread nominal a ser definida no fechamento do mercado do Dia Útil da data realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais.

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. O "Período de Capitalização" é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.11.1. Na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), a Sobretaxa aplicável será determinada de acordo com o Rating da Emissão e/ou o Rating da Emissora vigente, atribuído por uma Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), em escala nacional, conforme a tabela abaixo ("Rating Emissora"), de forma que qualquer alteração (*upgrade* ou *downgrade*) ocorrida ao longo do prazo de duração das Debêntures implicará o ajuste automático da Sobretaxa ao percentual correspondente ao novo rating.

Rating	Remuneração
Igual ou superior a 'A' ou seu equivalente	Remuneração Base, a ser definida no Procedimento de <i>Fixing</i>
'BBB' ou seu equivalente	Remuneração Base acrescida de 1,5000%
'BB' ou seu equivalente	Remuneração Base acrescida de 2,5000%
'B' ou seu equivalente	Remuneração Base acrescida de 3,5000%

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1. Ressalvadas as Hipóteses de Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração previsto nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as Hipóteses de Liquidação Antecipada ou do vencimento antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, em parcelas sucessivas, a partir do 6º (sexto) ano contado a partir da Data de Emissão (inclusive), sendo que a primeira parcela será devida em 15 de dezembro de 2031, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 1ª (primeira) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização") e percentuais previstos na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir:

Data de Pagamento da Amortização	Percentual (%) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
15 de dezembro de 2031	5,8824%
15 de junho de 2032	6,2500%
15 de dezembro de 2032	6,6667%
15 de junho de 2033	7,1429%
15 de dezembro de 2033	7,6923%
15 de junho de 2034	8,3333%
15 de dezembro de 2034	9,0909%
15 de junho de 2035	10,0000%

15 de dezembro de 2035	11,1111%
15 de junho de 2036	12,50000%
15 de dezembro de 2036	14,2857%
15 de junho de 2037	16,6667%
15 de dezembro de 2037	20,0000%
15 de junho de 2038	25,0000%
15 de dezembro de 2038	33,3333%
15 de junho de 2039	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

- 4.14.** Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.15.** Prorrogação dos Prazos:
- 4.15.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 4.15.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
- 4.16.** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos

calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- 4.17.** Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.18.** Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.19.** Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ri.orizonvr.com.br/>), e nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.
- 4.20.** Imunidade de Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 4.20.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.
- 4.20.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.
- 4.20.3.** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa

ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado no âmbito da Emissão não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

- 4.20.4.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sem que a Emissora tenha dado causa a isso, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributo, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável e encargos devidos até a data do efetivo resgate e não pagos, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
- 4.20.5.** O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.3 e 4.20.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
- 4.20.6.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.20.3 e 4.20.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.20.3e 4.20.4
- 4.21.** Classificação de Risco: A Emissora se obriga a contratar a Standard & Poor's ("Agência de

Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos nesta Escritura de Emissão) para atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures anteriormente à Data de Início de Rentabilidade. A partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente (uma vez a cada ano-calendário), durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tais relatórios ao mercado., sendo que, eventual substituição da Standard & Poor's deverá considerar exclusivamente a Moody's Local BR ou a Fitch Ratings ("Rating da Emissão")

- 4.22.** Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

- 5.1.** A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos a seguir (em conjunto, "Hipóteses de Liquidação Antecipada").

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.2.1.** A Emissora poderá, em virtude do disposto nesta Escritura de Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições abaixo dispostas. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

- 5.2.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.3 abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.2.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total")

$$VP = \sum (VNE_k FVP_k)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN- B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \sum nk \times (VNE_k FVP_k) \quad n k=1 \quad VP \times 1 252$$

- 5.2.4.** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2.5.** O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.2.5.1.** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderá às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que a data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.
- 5.2.5.2.** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 poderá ser deliberada por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira convocação, quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 5.2.6.** Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 5.2.7.** Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições aplicáveis estabelecidas na Cláusula 5.2 acima.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observado o prazo médio ponderado das Debêntures entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate deverá ser superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá observar a Lei 12.431, a Resolução CMN 4.751 e/ou as regras vigentes no período; (iii) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.4.3 abaixo; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.4.3. Após a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de

Resgate Antecipado.

- 5.4.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4.5 abaixo, fica consignado que, caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas das Debêntures que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.4.5.** A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 5.4.6.** Caso permitido o resgate parcial pela legislação em vigor, a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.4.7.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo e deverá observar a Lei 12.431, a Resolução CMN 4.751 e/ou as regras vigentes no período.
- 5.4.8.** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor.
- 5.4.9.** Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.
- 5.4.10.** A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.5. Aquisição Facultativa

- 5.5.1.** Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo

1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.5.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.5 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

5.5.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12º do artigo 19 da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado: Observado o previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo referente aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido), as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis da Emissora, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

6.1.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à

Emissora (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) não pagamento pela Emissora ou Fiadora, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas respectivas datas, e desde que não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, encerramento das atividades, extinção ou decretação de falência da Emissora ou da Fiadora, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica; (b) pedido de autofalência da Emissora ou da Fiadora; e/ou (c) propositura, pela Emissora ou pela Fiadora, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”) ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no §12 do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento do seu processamento; e/ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora ou pela Fiadora, para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou da Fiadora, não elidido ou conferido efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da formalização do pedido;
- (iv) questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora ou pela Fiadora, ou por qualquer diretor da Emissora e/ou da Fiadora que tenham participado das discussões atreladas à Emissão, da legalidade, validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida bancária e em operações de mercado de capitais, local ou internacional, de obrigação financeira em montante individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para Emissora ou para a Fiadora;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, dos direitos ou obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
- (vii) provarem-se falsas ou inverídicas quaisquer das informações, declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora quando da assinatura da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta; e

(viii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a não declaração do vencimento das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.4 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária descrita na Escritura de Emissão e/ou demais documentos da Oferta, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação, exceto para as obrigações que possuam prazos de cura específicos nos referidos documentos, para as quais aplicar-se-ão apenas os referidos prazos de cura específicos, sem dupla contagem;

(ii) em relação à Emissora, alteração do Controle societário direto, exceto se: (a) em razão de operação realizada entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora e/ou dos acionistas pertencentes ao bloco de controle da Emissora; ou (b) previamente autorizado por Debenturistas, observando o quórum previsto na cláusula 6.4 abaixo; ou (c) caso a referida alteração de controle não acarrete em rebaixamento de uma ou mais categorias de classificação de risco (*rating*) da Emissora, emitido por agência de classificação de risco por ela contratada, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da reorganização societária, desde que tal rebaixamento seja formalizado em manifestação referente à classificação de risco da Emissora (*rating*) que venha a ser divulgada pela agência de classificação de risco em razão da consumação da reorganização societária.

Para fins desta Escritura de Emissão “Controle” significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

(iii) em relação à Emissora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, exceto por reorganizações societárias (a) em que a Emissora seja a sociedade resultante; ou (b) em que a sociedade resultante, nos termos da Escritura de Emissão, assuma expressamente todas as obrigações da atual Emissora, incluindo, mas sem limitação, todas as declarações e garantias em conteúdo considerado suficiente para os titulares da Escritura de Emissão; (c) que não resulte em um rebaixamento de uma categoria de classificação de risco (*rating*) da OrizonVR, emitido por agência de classificação de risco por ela contratada, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da reorganização

societária, desde que tal rebaixamento seja formalizado em manifestação referente à classificação de risco da OrizonVR (*rating*) que venha a ser divulgada pela agência de classificação de risco em razão da consumação da reorganização societária; ou (d) a combinação de negócios envolvendo a Emissora e a Vital Engenharia Ambiental S.A., da GBio Energia S.A. e da Orbis Ambiental S.A., bem como suas sociedades controladas, conforme divulgado em Fato Relevante da Emissora datado de 17 de dezembro de 2025 "Reorganização Societária Permitida Emissora";

(iv) em relação à Fiadora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, exceto em relação: (i) à cisão parcial e parcela cindida vertida e incorporada pela Emissora e/ou por sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora, sendo que, neste caso, a sociedade incorporadora da parcela cindida assumirá a Fiança, passando, assim, a figurar como Fiadora da presente Emissão; ou (ii) incorporação de ações da Fiadora pela Emissora ou por sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora, desde que a Emissora continue com o controle direto da Fiadora ("Reorganização Societária Permitida Fiadora");

(v) alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar ou excluir as atividades principais por ela praticadas, ou a agregar às atividades desenvolvidas novos negócios que possam prejudicar seu desempenho econômico-financeiro em relação àquele verificado na data de assinatura da Escritura de Emissão.

(vi) distribuição, pela Emissora, de resultados, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus sócios diretos ou indiretos, em qualquer das hipóteses, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações perante os titulares das debêntures derivadas da Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicável, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (b) cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja sendo questionada de boa-fé e tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) inadimplemento pecuniário junto de qualquer dívida bancária e em operações de mercado de capitais, local ou internacional, de obrigação financeira em montante, individual ou agregado, superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a Emissora e Fiadora;

(ix) medida de autoridade governamental visando à desapropriação, confisco ou

nacionalização da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora de modo que venham a afetar (a) material e adversamente as atividades atualmente praticadas pela Emissora; (b) sua capacidade de pagamento das obrigações relativas a Escritura de Emissão, desde que (1) o ato não tenha sido revertido e/ou suspenso em até 15 (quinze) dias contados do ato de desapropriação, confisco ou nacionalização; ou (2) o ato esteja atrelado a um direito de entidade pública no âmbito de um contrato de concessão, independentemente da modalidade da concessão;

(x) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou contra a Fiadora, em montante, individual ou agregado, superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), salvo se comprovado pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que tenha sua exigibilidade suspensa; ou (b) que o protesto foi pago, suspenso, cancelado; ou (c) que foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo poder judiciário;

(xi) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, imediatamente exequível, contra a Emissora ou a Fiadora, em montante, individual ou agregado, superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Para os fins da Escritura de Emissão, será considerada uma decisão administrativa exequível a decisão proferida pela última instância da respectiva entidade pública que não seja passível de nenhum recurso;

(xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor corresponda a mais do que 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora com base nas demonstrações financeiras consolidadas, exceto (a) pelos bens que se tornem obsoletos e/ou inaptos ao que se propõem que a Emissora poderá a qualquer momento ceder, vender, alienar e/ou de qualquer outra forma transferir, de forma gratuita e/ou onerosa para quaisquer terceiros e/ou demais entidades de seu grupo econômico; ou (b) qualquer bem que venha a ser transferido para qualquer de suas controladas, conforme aplicável;

(xiii) caso, ao Rating da Emissão e/ou Rating Orizon VR, seja atribuída classificação inferior a "B" ou seu equivalente, em escala nacional;

(xiv) decisão judicial em razão de questionamento apresentado por terceiros da Escritura de Emissão;

(xv) redução de capital da Emissora, salvo (a) se previamente aprovada por Debenturistas representando em primeira ou segunda convocações, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) para a absorção de prejuízos ou reservas; ou (c) por redução de capital

decorrente de Reorganização Societária Permitida Emissora ou de Reorganização Societária Permitida Fiadora;

(xvi) invalidade, ineficácia, inexecutabilidade, ou nulidade parcial e/ou total, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, de acordo com a legislação aplicável ou por força de decisão judicial imediatamente exequível;

(xvii) provarem-se materialmente insuficientes, imprecisas ou inconsistentes, nos termos da Resolução CVM 160, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;

(xviii) existência contra a Emissora de decisão judicial e/ou administrativa de efeitos imediatos, não revertida, ou suspensão, no prazo legal, que implique no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, por razão a que a Emissora tenha dado causa.

(xix) não observância, pela Emissora, do Índice Financeiro (conforme definido abaixo), calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, a serem verificados trimestralmente ao término de cada Trimestre Fiscal (conforme definido abaixo), a partir do Trimestre Fiscal findo em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) e até a Data de Vencimento.

"Índice Financeiro": A relação entre a Dívida Líquida da OrizonVR e seu EBITDA não poderá exceder: (i) 3,50 vezes, enquanto permanecerem em vigor quaisquer outras obrigações financeiras que estipulem esse mesmo índice como *covenant*; e (ii) 4,00 vezes, após a liquidação integral de todas as dívidas referidas no item (i) acima, ou caso as demais dívidas da OrizonVR permitam expressamente alavancagem até esse patamar.

Para fins desse item:

"Caixa e Aplicações Financeiras" significa caixa e aplicações financeiras da OrizonVR (em bases consolidadas). Em caso de aquisição de qualquer sociedade que venha a ser adquirida pela OrizonVR (ou por suas investidas) que seja consolidada nos demonstrativos financeiros da OrizonVR ("Sociedade Adquirida"), será considerado o Caixa e Aplicações Financeiras de tal Sociedade Adquirida levando em consideração os demonstrativos financeiros do último Trimestre Fiscal de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados durante o processo de *due diligence* de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o Caixa e Aplicações Financeiras pro forma será considerado na mesma proporção que for consolidado o Caixa e Aplicações Financeiras de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da

OrizonVR.

"Dívida Bruta" significa o somatório de todas as Dívidas, exceto adiantamentos decorrentes de venda de biogás já vigentes na Data de Emissão, arbitragens e contratos de leasing nos termos do IFRS-16.

"Dívida Líquida" significa o montante de Dívida Bruta (consideradas em bases consolidadas) deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras da OrizonVR (consideradas em bases consolidadas).

"Dívidas" significa, em relação à OrizonVR, quaisquer dívidas financeiras da OrizonVR (consideradas em bases consolidadas), incluindo (i) empréstimos e financiamentos com terceiros; (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional efetivamente subscritos e integralizados; (iii) adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (iv) o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas de terceiros que não sejam do grupo econômico da OrizonVR; (v) securitização de direitos creditórios/recebíveis; (vi) o diferencial a pagar por operações com derivativos; e (vii) dívidas de aquisições de sociedades; restando excluídas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (vii) acima, (a) quaisquer contas a pagar no curso normal dos negócios da OrizonVR, (b) quaisquer saldos a pagar decorrentes de aquisições de sociedades pela OrizonVR ou sociedades de seu grupo econômico, desde que a respectiva parte adquirente tenha a opção, a seu exclusivo critério, de quitar tais saldos por meio da entrega de ações de emissão da OrizonVR ("Obrigações Liquidáveis Fisicamente"), e (c) todas as dívidas *intercompany* e dívidas com terceiros subordinadas, desde que contratadas nos termos da Escritura de Emissão. Em caso de aquisição de qualquer Sociedade Adquirida, será considerada a Dívida Bruta de tal Sociedade Adquirida levando em consideração os demonstrativos financeiros do último Trimestre Fiscal de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados durante o processo de *due diligence* de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, a Dívida Bruta pro forma será considerada na mesma proporção que for consolidado o EBITDA de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da OrizonVR.

"EBITDA" significa o somatório dos últimos 12 (doze meses) (sempre com base nas demonstrações financeiras consolidadas da OrizonVR): (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, incluindo os tributos aplicáveis, (iv) do resultado líquido das despesas deduzidos das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos decorrentes das provisões contábeis que,

em ambos os casos, não tenham efeito caixa e (vi) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e "*impairment*" de ativos; calculado em Reais com duas casas decimais. Em caso de aquisição de qualquer Sociedade Adquirida, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal Sociedade Adquirida levando em consideração os demonstrativos financeiros dos últimos quatro Trimestres Fiscais de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados totalmente ou parcialmente durante o processo de *due diligence* de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o EBITDA *pro forma* será considerado na mesma proporção que for consolidada a Dívida Bruta de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da OrizonVR.

"Trimestre Fiscal" significa cada período de 3 (três) meses que: (i) se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de março de cada ano, (ii) se inicia no dia 1º de abril e se encerra no dia 30 de junho de cada ano, (iii) se inicia no dia 1º de julho e se encerra no dia 30 de setembro de cada ano, e (iv) se inicia no dia 1º de outubro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

- 6.2. Os valores de corte dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos, serão corrigidos pela variação positiva IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), anualmente, a partir da Data de Emissão.
- 6.3. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.1.2 acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.4. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.2 acima, será necessário o quórum de deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), e, em segunda convocação, maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas desde que esta maioria represente ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, para não declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.5. Na hipótese (i) da não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.2 acima; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.4 acima em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

- 6.6.** A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.7.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar notificação, por meio de e-mail, (a) à Emissora, com cópia para B3, e (b) ao Agente de Liquidação.
- 6.8.** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.7 acima; (i) fora do âmbito B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a:
- (a) Em relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário:
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do encerramento do prazo de 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
- (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega dos documentos mencionados no inciso (i) acima, **(A)** declaração assinada por representantes legais

da Emissora na forma do seu estatuto social atestando (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (y) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e (z) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; **(B)** relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros para acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para acompanhamento dos Índices Financeiros e **(C)** exclusivamente em relação à Fiadora, enviar anualmente uma cópia de declaração de suficiência da capacidade financeira ao Agente Fiduciário;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do encerramento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais (ITR) relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e de revisão dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iv) em 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega dos documentos mencionados no inciso (iii) acima, relatório contendo a memória de cálculo do Índice Financeiro para acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para acompanhamento dos Índices Financeiros;

(v) cópia dos avisos aos debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora, caso aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;

(vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoável ou justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

(vii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

- (viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência e/ou de informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (ix) até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (x) organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório;
 - (xi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (xii) uma via original arquivada na JUCESP das atas de Assembleia Geral dos Debenturistas realizadas no âmbito desta Escritura de Emissão, acompanhada de lista de presença; e
 - (xiii) anualmente, a partir da Data da Primeira Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- (b) com relação à Emissora, informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (c) com relação à Emissora e/ou à Fiadora, informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, reputacionais, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, bem como ações judiciais ou procedimentos administrativos, que possam causar um Efeito Adverso Relevante, conforme abaixo definido.
- (d) com relação à Emissora, informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (e) com relação à Emissora e/ou à Fiadora, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem, atuais e em pleno vigor todas as autorizações necessárias para a realização de suas

atividades, bem como à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável;

(f) com relação à Emissora, guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(g) com relação à Emissora e caso seja necessário no âmbito da Resolução CVM 17, enviar para o Agente Fiduciário quando assim solicitado: (i) o organograma da Emissora, (ii) todos os dados financeiros e (iii) os atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido de tais informações pelo Agente Fiduciário;

(h) com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão:

(i) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(j) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e

(k) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; observado ainda o disposto no item "(i)" acima.

(l) com relação à Emissora e/ou à Fiadora, conforme aplicável, cumprir com todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento;

(m) com relação à Emissora, arcar tempestivamente com todas as despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão e da Oferta; os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos B3 e a taxa de fiscalização da CVM; de registro das atas das Aprovações Societárias; e quaisquer outros custos necessários para a manutenção e/ou cobrança das Debêntures;

(n) com relação à Emissora, contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo: (i) o

Agente de Liquidação e Escriturador; (ii) o Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

- (o) com relação à Emissora e à Fiadora, manter atualizados e em ordem os seguintes livros societários: livro de registro de ações e livro de registro de transferência de ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (p) com relação à Emissora e à Fiadora, manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- (q) com relação à Emissora e à Fiadora, cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3 no que diz respeito à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (r) com relação à Emissora, manter as Debêntures registradas na B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (s) com relação à Emissora, cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;
- (t) com relação à Emissora utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão, Lei 12.431, na regulamentação do MME e nas demais normas aplicáveis;
- (u) cumprir e fazer com que se cumpra, por si e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou da Fiadora, seus respectivos administradores, acionistas com poderes de administração, bem como todos aqueles agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Fiadora ("Representantes"), no âmbito da execução da Escritura de Emissão, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme

alterada, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou a Fiadora, relacionados a esta matéria (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo:

(i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, se para Emissora, e utilizar as políticas e procedimentos internos da OrizonVR que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, se para Fiadora; (ii) assegurar que todos os profissionais que venham a atuar no âmbito da Escritura de Emissão tomem conhecimento das Leis Anticorrupção previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato. Não configurará violação à obrigação aqui disposta, eventuais descumprimentos que, nesta data, constem nos Formulários de Referência mais atualizados e disponíveis ao mercado, até data de celebração da Escritura de Emissão, da OrizonVR e da OMA, conforme o caso ("Formulário de Referência") e que esteja sendo discutido no Processo n.º 0075630-66.2014.8.19.0002 em tramitação perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Niterói;

(v) cumprir e fazer com que se cumpra, por si, e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou da Fiadora, administradores, acionistas com poderes de administração, bem como todos aqueles agindo em nome e benefício da Emissora seus respectivos Representantes, no âmbito da execução da Escritura de Emissão, a legislação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais, e a legislação trabalhista aplicável, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, conforme aplicáveis ("Legislação Socioambiental Geral"), exceto com relação às leis, regulamentos e normas: (i) cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(w) cumprir e fazer com que se cumpra, por si, e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou Fiadora, seus respectivos Representantes, no âmbito da execução da Escritura de Emissão, com as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais que deem

tratamento a: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas e/ou atos que importem em discriminação de raça ou gênero, não sendo considerada discriminação de gênero quando a Emissora e/ou a Fiadora realizarem as contratações de seus colaboradores de boa-fé e com critérios usuais de mercado; ou (ii) atos que importem no incentivo à prostituição e/ou ao assédio sexual ou moral ("Legislação Socioambiental Reputacional" e, em conjunto com a Legislação Socioambiental Geral, "Legislação Socioambiental");

(x) com relação à Emissora e à Fiadora, cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (b) cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou para a Fiadora;

(y) com relação à Emissora, não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

(z) com relação à Emissora, não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração de sua atividade principal ou quando assim determinado pelo Poder Concedente;

(aa) com relação à Emissora, comparecer às Assembleias Gerais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos desta Escritura de Emissão;

(bb) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade, exceto por aqueles: (a) que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(cc) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e

(dd) manter o enquadramento da Debêntures, nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MME, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão.

Para os fins da Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora; e (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora ou da Fiadora de cumprir com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão.

- 7.2.** Despesas: Correrão por conta da Emissora as despesas incorridas (i) com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão e (ii) aquelas previstas na Cláusula 8.11 abaixo. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pelo Agente Fiduciário, deverão ser reembolsadas pela Emissora, em observância aos procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1.** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações do Agente Fiduciário

- 8.2.1.** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme abaixo:

Emissão	<i>6ª emissão de debêntures da Orizon Meio Ambiente S.A.</i>
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografia
Garantias	Garantia Fidejussória na forma de Fiança
Data de Vencimento	15/09/2035
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	<i>1ª série da 4ª emissão de debêntures da Orizon Meio Ambiente S.A.</i>
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Com garantia real e adicional fidejussória
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
Data de Vencimento	15/11/2035
Remuneração	100% da Taxa IPCA + 6,7592% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	<i>5ª emissão de debêntures da Orizon Meio Ambiente S.A.</i>
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Com garantia real e adicional fidejussória
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
Data de Vencimento	15/11/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	<i>5ª emissão de Notas Comerciais da Central de Tratamento de Resíduos Nova Iguaçu S.A.</i>
Valor Total da Emissão	R\$65.000.000,00
Quantidade	65.000
Espécie	Quirografia, com garantia fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,97% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	<i>1ª emissão de Debêntures da Barueri Energia Renovável S.A.</i>
Valor Total da Emissão	R\$395.000.000,00
Quantidade	395.000
Espécie	Com garantia real e adicional fidejussória
Garantias	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2043
Remuneração	100% da Taxa IPCA + 7,7959% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

(l) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

(m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários

realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(n) que verificou a veracidade e a consistência da demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.8 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.8 abaixo.

8.4. A atuação do Agente Fiduciário está limitada ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e deste instrumento.

8.5. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

8.6. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.8. Substituição

8.8.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada,

dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.8.6 abaixo.

- 8.8.2.** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.8.3.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.8.4.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.
- 8.8.5.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.8.6.** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.19 acima.
- 8.8.7.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.9. Deveres

- 8.9.1.** Além de outros previstos em lei, em resoluções da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência da demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (n) abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede ou domicílio da Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos

Debenturistas;

(l) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(m) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(n) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, conforme aplicável;

- i. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- ii. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- iii. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- iv. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- vi. constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- vii. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- viii. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

- ix. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - x. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidas; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período; e
 - xi. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.
- (o) disponibilizar o relatório a que se refere o item (n) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emissora;
- (p) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão;
- (q) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (r) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão.

8.9.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.10. Remuneração do Agente Fiduciário

8.10.1. Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da regulamentação e legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes ao valor de: (i) uma parcela referente a implantação do projeto no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a serem pagas no mesmo dia nos anos subsequentes, sendo que as parcelas anuais deverão ser enviadas pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da respectiva data de vencimento. Os honorários serão devidos ainda que a Emissão seja

descontinuada, a título de *abort fee*, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação de cancelamento da operação.

- 8.10.2.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer matéria, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do recibo contendo o relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a: (i) análise de edital; (ii) participação em conferências virtuais ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 8.10.3.** A remuneração e o hora-homem do Agente Fiduciário serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) IR (Imposto de Renda); e (v) CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
- 8.10.4.** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.
- 8.10.5.** A remuneração acima referida não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário e que possam ser incorridas durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das Debêntures.
- 8.10.6.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito,

bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.10.7. As parcelas citadas na Cláusula 8.10.1 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ n.º 17.595.680/0001-36.

8.10.8. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.10.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

8.10.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.10.11. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.10.12. Os honorários do Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa comprovadamente pertencente ao grupo econômico do Agente Fiduciário;

8.11. Despesas

8.11.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias e razoáveis que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos no âmbito da Emissão.

8.11.2. São as despesas não incluídas na remuneração do Agente Fiduciário, conforme disposta na Cláusula 8.10 acima: as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, despesas razoavelmente incorridas com especialistas e assessoria legal externa ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora, desde que aprovadas previamente pela Emissora e, sempre que possível, observando as Políticas da OrizonVR. Para fins do ressarcimento, o Agente Fiduciário deverá apresentar à Emissora os comprovantes de despesas, os quais serão analisados os aspectos formais pela Emissora. Ainda, o Agente Fiduciário deverá apresentar à Emissora os documentos que forem exigidos para efetivação do ressarcimento (como, por exemplo, nota fiscal, nota de débito, fatura, conforme aplicável). Após envio desses documentos pelo Agente

Fiduciário, a Emissora efetuará o ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.6.

- 8.11.3.** Observada a Cláusula 8.11.2 acima, todas as despesas em que o Agente Fiduciário incorra para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios exclusivamente externos, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 8.11.4.** As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas.
- 8.11.5.** O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1.** Assembleia Geral de Debenturistas: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, conforme indicado na presente Escritura de Emissão, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula ("Assembleia Geral de Debenturistas").
- 9.2.** Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

- 9.2.1.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de publicação aplicável, e considerando aquele utilizado no formulário cadastral da Emissora na CVM, respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.3.** Data de Realização da Assembleia: A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.
- 9.4.** Quórum de Instalação: Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures.
- 9.4.1.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.4.2.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.
- 9.5.** Direito de Voto: Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 9.5.1.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 8.1, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.6.** Participação da Emissora: Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias

convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

- 9.6.1.** A Emissora deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas por ela convocada e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.7.** Presidência da Assembleia: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante indicado pelos titulares de Debêntures.
- 9.8.** Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão ou na Lei das Sociedades por Ações, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.8.1.** A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula 9.8.1; e (viii) criação de evento de repactuação.
- 9.8.1.1.** As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) a um Evento de Vencimento Antecipado deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, conforme quóruns de deliberação estabelecidos na Cláusula 9.8 acima, sendo certo que eventuais alterações e/ou aditamentos à presente Escritura de Emissão oriundos de uma renúncia ou perdão temporário (*waiver*) como condicionante também deverão seguir o mesmo quórum aqui previsto. Para que não restem dúvidas, aditamentos aos Documentos da Oferta necessários em decorrência da renúncia ou de perdão temporário (*waiver*) concedido pelos Debenturistas nos termos desta Cláusula 9.8.1.1 devem observar o quórum ora previsto

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E FIADORA

10.1. Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) com relação às Emissora e Fiadora, são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A", no caso da Emissora, e categoria "B", no caso da Fiadora, perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos relacionados à Emissão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964;

(iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações necessárias, inclusive societárias para celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, para emitir as Debêntures, e cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e societários, conforme aplicável, e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável, bem como a Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social da Emissora nem o estatuto social da Fiadora; (b) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) não resultarão em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (e) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, exceto por aqueles já existentes na presente data ou constituídos no âmbito desta Oferta;

(vi) as obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do inciso XII e do §4º do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e do artigo 48 da Lei n.º 14.195;

(vii) na medida em que, nesta data, sejam exigíveis, a Emissora e a Fiadora possuem todas

as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto por aquelas: (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (b) cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja sendo questionada de boa-fé e tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) as demonstrações financeiras anuais completas mais recentes, com relação à Emissora e à OMA, apresentam de maneira adequada a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, referentes ao período encerrado em tal data, tendo sido devidamente elaborado em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e, desde a aludida data, não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, o que inclui as informações apresentadas nos Formulários de Referência da Emissora ou da Fiadora;

(x) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão, incluindo o IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais, nas datas em que foram prestadas, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

(xii) a Emissora e a Fiadora cumprem e fazem com que se cumpra, por si, por suas Controladas e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou da Fiadora, seus respectivos Representantes, no âmbito da execução desta Escritura de Emissão, a legislação em vigor, incluindo a Legislação Socioambiental Geral, conforme aplicável, exceto por aquelas: (a) divulgadas nos Formulários de Referência e nas demonstrações financeiras da Fiadora; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (c) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) a Emissora e a Fiadora cumprem e fazem com que se cumpra, por si, por suas Controladas e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou da Fiadora, seus respectivos Representantes, no âmbito da execução desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental Reputacional em vigor, conforme aplicável;

(xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo depósito das Debêntures na B3, nos termos deste Contrato; (b) pelo registro da Oferta perante a CVM; (c) pelo arquivamento das Aprovações Societárias; e (d) pelo registro da Oferta na ANBIMA;

(xv) exceto conforme divulgado ao mercado, nos Formulários de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, inexistente descumprimento pela Emissora e/ou da Fiadora e/ou seus respectivos Representantes de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que cause um Efeito Adverso Relevante. Não configurará falsidade, inconsistência, insuficiência e/ou incorreção à declaração aqui disposta, eventuais descumprimentos que, nesta data, tenham sido comunicados ao mercado, ou constem nos Formulários de Referência mais atualizados e disponíveis ao mercado, até a data de celebração desta Escritura de Emissão;

(xvi) nesta data, exceto conforme disposto nos Formulários de Referência, inexistente contra a Fiadora e/ou a Emissora ou suas Controladas, bem como contra seus respectivos Representantes, processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes Leis Anticorrupção e, desde que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, da Legislação Socioambiental;

(xvii) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, estando ainda dentro tempestivamente desse prazo concedido, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostos a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativos aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aquelas (a) divulgadas nos Formulários de Referência ou nas demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (c) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros documentos da Emissão, e não existe e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xix) não constam no *"Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo"*, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Previdência,

conforme Portaria n.º 1.129, de 13 de outubro de 2017;

(xx) os Recursos obtidos com a Emissão foram e/ou serão, conforme aplicável, destinados exclusivamente ao Projeto.

- 10.2.** A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, de que qualquer das declarações, prestadas nos termos da Cláusula 10.1, seja falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. NOTIFICAÇÕES

- 11.1.** Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- para a Emissora:

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, sala B,
Torre Oeste, Brooklin Paulista
CEP 05425-070 - São Paulo/SP
At.: Leonardo Santos e Milton Pilão Junior
Tel.: (11) 5103-5300
E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br /
milton.pilao@orizonvr.com.br /
hamilton.amadeo@orizonvr.com.br /
assessoria.juridica@orizonvr.com.br /
gestaodividas@orizonvr.com.br

- para a OMA:

ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, sala A,
Torre Oeste, Brooklin Paulista
CEP 05425-070 - São Paulo/SP
At.: Leonardo Santos, Milton Pilão Junior e Hamilton
Amadeo
Tel.: (11) 5103-5300
E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br /
milton.pilao@orizonvr.com.br /
hamilton.amadeo@orizonvr.com.br /
assessoria.juridica@orizonvr.com.br /
gestaodividas@orizonvr.com.br

- para o Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020 – São Paulo/SP
At: Ana Eugênia de Jesus Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; /
pu@vortex.com.br (para fins de precificação) /
spb@vortex.com.br /
vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou
cumprimento de obrigações)

- para a B3: **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado n.º 48, 6º Andar, Centro
São Paulo/SP, CEP 01.010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos
e Fundos
Tel.: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 11.1.1.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou confirmação de recebimento eletrônico.
- 11.1.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.
- 11.1.3.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.
- 11.1.4.** Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail:

vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

- 11.1.5.** “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2.** Irrevogabilidade e Irretratabilidade: A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 12.3.** Prevalência das Disposições: Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.4.** Título Executivo: A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.
- 12.5.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) de hipóteses de dispensa expressamente previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iv) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou

(v) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 12.6.** Boa-fé e equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 12.7.** Contagem dos Prazos: Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.8.** Assinatura Eletrônica: Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, de acordo com a Medida Provisória n.º 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais disposições legais aplicáveis, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.
- 12.8.1.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 12.9.** Lei Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.10.** Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 12.8 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025

O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(Assinaturas na página seguinte)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Orizon Valorização de Resíduos S.A.”)

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

DocuSigned by
Milton Pílo Junior
Assinado por: MILTON PILLO JUNIOR 12510788800
CPF: 12510788800
Data/Hora da Assinatura: 12/18/2025 | 6:11:52 PM CST
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
4EBAADAFAS4A4B...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Leonardo Roberto Pereira dos Santos
Assinado por: LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS 21848843880
CPF: 21848843880
Data/Hora da Assinatura: 12/18/2025 | 5:33:34 PM CST
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
AF4FDFB3B3F5452...

Nome:

Cargo:

ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

DocuSigned by
Milton Pílo Junior
Assinado por: MILTON PILLO JUNIOR 12510788800
CPF: 12510788800
Data/Hora da Assinatura: 12/18/2025 | 6:11:59 PM CST
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
4EBAADAFAS4A4B...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Leonardo Roberto Pereira dos Santos
Assinado por: LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS 21848843880
CPF: 21848843880
Data/Hora da Assinatura: 12/18/2025 | 5:33:40 PM CST
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
AF4FDFB3B3F5452...

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Wesley Matos Uchoa
Assinado por: WESLEY MATOS UCHOA 35727410943
CPF: 35727410943
Data/Hora da Assinatura: 12/18/2025 | 5:41:12 PM CST
O: ICP-Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
8B8EF6703954F2...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Silvana Maria de Medeiros
Assinado por: SILVANA MARIA DE MEDEIROS 46869336265
CPF: 46869336265
Data/Hora da Assinatura: 12/18/2025 | 5:41:57 PM CST
O: ICP-Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
408F0900AC74F5...

Nome:

Cargo:

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A. (“EMIÇÃO”)

A **ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 11.421.994/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.3.0059232-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“OrizonVR” ou “Emissora”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 18 de dezembro de 2025, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Resumidamente:

PERCENTUAL DO RECURSOS UTILIZADO	VALOR DESTINADO
[•]	[•]
VALOR TOTAL	R\$[•]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emissora.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Certificate Of Completion

Envelope Id: 3466F261-BB72-4700-A6C6-E9E7B76E09B2

Status: Completed

Subject: [Assinar]: 8. OrizonVR - 6 Emissão - Escritura de Emissão 12.431 (TCMB 18dez25)

Source Envelope:

Document Pages: 68

Signatures: 6

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Wignner Reis

AutoNav: Enabled

201 Bishopsgate

Envelopeld Stamping: Disabled

London, . EC2M3AF

Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)

WReis@mayerbrown.com

IP Address: 189.39.50.236

Record Tracking

Status: Original

Holder: Wignner Reis

Location: DocuSign

12/18/2025 5:24:10 PM

WReis@mayerbrown.com

Signer Events

JULIANA MARIA DE MEDEIROS

jmm@vortx.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Subject: CN=JULIANA MARIA DE MEDEIROS:46989330805

Signature

DocuSigned by:

JULIANA MARIA DE MEDEIROS
40BF0900BAC74F5...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.224.117

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Timestamp

Sent: 12/18/2025 5:32:16 PM

Resent: 12/18/2025 5:43:20 PM

Viewed: 12/18/2025 5:47:36 PM

Signed: 12/18/2025 5:48:03 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/18/2025 5:47:36 PM

ID: a0e1209d-9ab2-4a1c-b2c0-4eaa22b9c54f

Leonardo Roberto Pereira dos Santos

leonardosantos@orizonvr.com.br

Diretor

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC Certisign RFB G5

Subject: CN=LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS:21849843880

DocuSigned by:

AF4FDF6383FB452...

Signature Adoption: Uploaded Signature Image

Using IP Address: 189.96.234.35

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Sent: 12/18/2025 5:32:13 PM

Viewed: 12/18/2025 5:33:19 PM

Signed: 12/18/2025 5:33:44 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/18/2025 5:33:19 PM

ID: a2b9fa86-64d5-471f-8649-2399a1a1a86a

Signer Events

Signature

Timestamp

Milton Pilão Junior

milton.pilao@orizonvr.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC Certisign RFB G5

Subject: CN=MILTON PILAO JUNIOR:12510788850

Assinado por:

Milton Pilão Junior

4EBAADA9FA5A44B...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.26.232.33

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori

o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p

df

Sent: 12/18/2025 5:32:15 PM

Resent: 12/18/2025 5:43:20 PM

Viewed: 12/18/2025 6:11:11 PM

Signed: 12/18/2025 6:12:03 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/18/2025 6:11:11 PM

ID: 3b702a70-68f0-492d-9b68-fb9bfdc41a60

Wesley Matos Uchoa

wmu@vortx.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Subject: CN=WESLLEY MATOS UCHOA:35727410843

Signed by:

Wesley Matos Uchoa

B8BEF67093954F2...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 72.152.84.9

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-saf

ewebrfb/dpc-acsafewebrfb.pdf

Sent: 12/18/2025 5:32:16 PM

Viewed: 12/18/2025 5:36:58 PM

Signed: 12/18/2025 5:41:16 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/18/2025 5:36:51 PM

ID: c5af2693-9693-4836-bb35-3bb38b254d82

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Camilla Hehnes

chehnes@mayerbrown.com

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

COPIED

Sent: 12/18/2025 5:32:17 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/18/2025 5:32:17 PM
Certified Delivered	Security Checked	12/18/2025 5:36:58 PM
Signing Complete	Security Checked	12/18/2025 5:41:16 PM
Completed	Security Checked	12/18/2025 6:12:04 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

SCHEDULE 1

ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.